



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

PARECER CONJUNTO

Por força dos artigos 91 c/c 232, §4º, e 249 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas orgânicas e regimentais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontram-se no âmbito destas Comissões, para os procedimentos regimentais.

A fim de proporcionar melhor análise, as proposições que visam denominar logradouros públicos foram encaminhadas ao Cadastro Imobiliário Municipal, o qual verificou cada cadastro e sua respectiva proposição, sugerindo a melhor redação e indicando os casos vedados pela Lei Orgânica Municipal conforme as situações cadastrais concretas.

As presentes Comissões, à unanimidade emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 9.039/2021**, de Autoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA LIDIA SEVERINA DA SILVA, prosseguindo o devido trâmite legislativo.

Com ciência de cada verificação realizada pelo Cadastro Imobiliário Municipal e analisando as proposições abaixo, conclui-se pela admissibilidade, por cumprirem mandamentos legais e regimentais, visto que cada uma das propostas foi apresentada pelo meio adequado e atende aos requisitos orgânicos e regimentais, também estão acompanhadas de biografia ou currículo dos homenageados – exceto nos casos de denominação sob domínio público ou de impossibilidade factual. Entretanto, apresenta-se emendas conforme sugestões apresentadas pelo Cadastro Imobiliário Municipal para adequação à melhor técnica legislativa e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Por esses motivos e por adequação aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, as presentes Comissões, à unanimidade, emitem **PARECER FAVORÁVEL COM SUAS RESPECTIVAS EMENDAS** às proposições analisadas e infra relacionadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo:

- **Projeto de Lei nº 8.764/2021**, de autoria do Vereador Fagner Fernandes, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências - RUA PEDRO JUSTINO RODRIGUES, com emenda;
- **Projeto de Lei nº 9.073/2021**, de autoria do Vereador Leonardo Chaves, que denomina de Anexo e dá outras providências - ANEXO IRMÃ CECILIANA GROSS, com emenda.
- **Projeto de Lei nº 9.014/2021**, de autoria do Vereador Leonardo Chaves, que altera a Lei Municipal nº 6.495, de 23 de dezembro de 2019 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA.

No tocante à análise das proposições abaixo, conclui-se pela **inadmissibilidade**, por **descumprirem** mandamentos legais e regimentais, especificadamente por irem de encontro com os princípios de técnica legislativa visto que visam denominar logradouros públicos já devidamente denominados, que não se incluem em exceções legais previstas neste Município ou que vão de encontro ao artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, como respectivamente se observa em ofício a/ou parecer jurídico, resumidos abaixo:

- **Projeto de Lei nº 9.050/2021**, Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA ORQUÍDEAS. Já existe Lei Municipal n. 5.901/2017 - Rua Orquídea.
- **Projeto de Lei nº 9.131/2021**, de autoria do Vereador Leonardo Chaves, que denomina Praça pública nesta cidade e dá outras providências - PRAÇA DAS ANDORINHAS. Já existe Lei Municipal n. 6.353/2019 - Bairro Andorinha e Lei n. 4.992/2010 - Rua Andorinha.

Por esses motivos, as presentes Comissões, à unanimidade, emitem **PARECER DESFAVORÁVEL** às proposições acima analisadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo.



Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis
Presidente da Comissão de Ética Parlamentar

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis
Membro da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **NELSON DINIZ**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **FILIPE JOSÉ**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar